



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4473/2025-PMP/GP

Parauapebas, 14 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Referência: E-Protocolo nº 2025002166 -PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos aos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social do Residencial Vila Nova e do Residencial Nova Carajás IX.

Solicitamos a V. Exa., que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e em atenção ao Art. 236 do Regimento Interno desta casa de Leis.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos aos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social do Residencial Vila Nova e do Residencial Nova Carajás IX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para transmissões da primeira aquisição de unidade habitacional no âmbito dos programas habitacionais de interesse social do Residencial Vila Nova, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal, e do Residencial Nova Carajás IX, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial do Banco do Brasil, serão aplicadas isenções referentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo independe de requerimento específico do beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025.

Encaminha-se para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos aos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social do Residencial Vila Nova e do Residencial Nova Carajás IX.

A proposta visa garantir a isenção do ITBI aos beneficiários de programas habitacionais de interesse social executados pelo Município, considerando o disposto na Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Parauapebas, em especial o artigo 59, § 1º, que prevê alíquotas diferenciadas e benefícios fiscais para transmissões no âmbito de programas habitacionais.

A medida busca consolidar a política municipal de habitação de interesse social, garantindo às famílias beneficiárias a segurança jurídica e o acesso pleno à propriedade de seus imóveis, em consonância com o princípio da função social da moradia.

Ante o exposto e na certeza de que este projeto de lei complementar contribuirá significativamente para a política habitacional do Município, solicita-se que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, em tramitação pelo regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Parauapebas, 14 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov